
 <p>ope ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS 2024 Agora a sério, TODOS fazem a diferença!</p>	<p style="text-align: center;"><b>REGULAMENTO ELEITORAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS 2024</b></p> <p style="text-align: center;">(Despacho n.º 436-A/2017 de 6 de janeiro)</p>	 <p>ope ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS</p> <p>escola+ 23/24</p> <p>REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO</p>
---	--	--

1

O presente Regulamento Eleitoral visa a concretização do processo eleitoral ao abrigo do Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro, sendo aplicado a cada estabelecimento de ensino, Escola Básica André de Resende e Escola Secundária Gabriel Pereira.

2

- a) As eleições para o Orçamento Participativo das Escolas decorrerão no dia 18 de março de 2024.
- b) A votação realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
- c) As mesas eleitorais abrem às 8h:00 e encerram às 15h:10, funcionando no polivalente de cada uma das escolas.

3

As Comissões Eleitorais de cada escola são nomeadas pelo Conselho Geral do Agrupamento, sendo constituídas pelos seguintes elementos:

- a) Um professor como presidente da mesa;
- b) Um aluno secretário;
- c) Um aluno escrutinador;
- d) Um aluno suplente.

Os elementos das comissões eleitorais não poderão ser estudantes proponentes.

4


Às comissões eleitorais compete:

- a) A abertura das mesas de voto, seu encerramento e a tranquilidade do processo, 18 de março de 2024, nos termos definidos na alínea d) do Artigo nº 2 do Despacho n.º 436-A/2017 de 6 de janeiro e respetivo Regulamento;
- b) Assegurar a possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

5

Às coordenadoras locais do OPE de cada escola compete:

- a) Disponibilizar às comissões eleitorais os cadernos eleitorais;
- b) Elaborar e disponibilizar às comissões eleitorais os boletins de voto de acordo com as propostas apresentadas;
- c) Disponibilizar, às comissões eleitorais, os equipamentos e materiais necessários ao funcionamento das mesas de voto.

 <p><b>ope</b> ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS 2024 Agora a sério, TODOS fazem a diferença!</p>	<p style="text-align: center;"><b>REGULAMENTO ELEITORAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS 2024</b> (Despacho n.º 436-A/2017 de 6 de janeiro)</p>	 <p><b>ope</b> ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS</p> <p><b>escolaja+</b> 23 24</p> <p><b>REPÚBLICA PORTUGUESA</b> EDUCAÇÃO</p>
--	---	---

6

- a) Os eleitores são todos os alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário de cada escola onde tem lugar a eleição;
- b) Os eleitores são identificados em cada mesa de voto pelo cartão de estudante do Agrupamento ou pelo cartão de cidadão;
- c) Na falta de um documento de identificação os alunos podem ser identificados presencialmente por um professor da turma a que pertencem ou por um elemento da Direção, ficando registada em ata esta identificação.

7

- a) O escrutínio será efetuado pelos membros das mesas designados para esse efeito, na sala do ato eleitoral, podendo estar presentes os proponentes das propostas a eleição;
- b) Do ato, será lavrada uma ata onde deve constar a contagem dos votos descarregados em urna e o número de votantes, sendo assinada pelos elementos da mesa.

8

- a) Será eleita a proposta que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
- b) Caso as propostas mais votadas tenham recebido exatamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda volta, sendo eleita a proposta mais votada.
- c) Caso se encontre apenas uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50 % mais um dos votos.

Regulamento aprovado pelo Conselho Geral em 12 de março de 2024

A Presidente do Conselho Geral

Luísa Maria dos Santos Guerreiro